



Excelentíssimo Senhor  
**Joecir Bernardi**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD** e **Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a regulamentação da atividade caravanista no Município de Pato Branco, cria pontos de apoio para veículos de recreação - RVs, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito do Município de Pato Branco, a atividade caravanista e criados pontos de apoio para veículos de recreação - RVs, como forma de incentivo ao turismo, ao lazer e à melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se atividade caravanista aquela realizada mediante a utilização de veículo automotor especialmente adaptado para abrigo, conforto e pernoite de seus ocupantes, denominado veículo de recreação - RV, em áreas pavimentadas ou não pavimentadas.

**Art. 2º** Fica reconhecida a atividade caravanista como de relevante valor cultural, turístico e econômico para o Município de Pato Branco.

**Art. 3º** Os espaços urbanos e rurais propícios à prática do caravanismo devem ser objeto de ações de promoção e divulgação, com vistas a atrair o turismo dessas atividades e o desenvolvimento econômico local.

**Art. 4º** A atividade caravanista deve observar a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran e, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 5º** Com o objetivo de incentivar e divulgar a atividade caravanista, o Poder Executivo desenvolverá o programa de apoio aos caravanistas, com as seguintes diretrizes:

I - mapear as áreas de interesse para a prática da atividade caravanista;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br





- II - identificar as condições de acessos às áreas de interesse destinadas à atividade;
- III - adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para a atividade;
- IV - identificar eventuais impactos ambientais decorrentes da atividade e propor medidas para preveni-los ou mitigá-los;
- V - apoiar iniciativas públicas ou privadas voltadas à promoção e divulgação do caravismo.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, o Município poderá firmar parcerias com o Estado, outros municípios e a iniciativa privada, no sentido de somar esforços para a divulgação e a manutenção da prática da atividade de caravismo na região.

Art. 6º O município disponibilizará, gratuitamente, 10 (dez) vagas de estacionamento exclusivas para veículos de recreação - RVs, em locais previamente mapeados e identificados para a prática do caravismo.

§ 1º As vagas de que trata o *caput* caracterizam-se exclusivamente como ponto de apoio, sendo vedada sua utilização como camping, bem como a instalação de barracas ou estruturas similares.

§ 2º Os pontos de apoio contarão com energia elétrica, água potável e estrutura adequada para o descarte exclusivo de águas servidas.

§ 3º Os ponto de apoio ficarão disponíveis ao uso público durante todo o ano, observada a disponibilidade de vagas, destinando-se exclusivamente ao apoio temporário de caravistas em trânsito pelo Município, nacionais ou estrangeiros.

§ 4º O Município não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais que venham a ser sofridos ou causados pelos usuários ou por seus veículos.

Art. 7º O prazo máximo de permanência no ponto de apoio será de até 5 (cinco) dias consecutivos, condicionado a prévio cadastro e à aceitação do regulamento de uso, disponibilizado no site oficial do município.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa no valor correspondente a 3 (três) Unidades Fiscais do Município – UFsMs.

Art. 8º Nas áreas destinadas à prática da atividade caravista, poderão ser mapeadas e sinalizadas as áreas transitáveis e as trilhas habitualmente utilizadas, com o objetivo de garantir a segurança do tráfego e à preservação ambiental.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes.

Art. 10. A realização de eventos turísticos ou de lazer em áreas públicas vinculadas à atividade caravista dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente,



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, suspender ou revogar a permissão de uso das vagas previstas nesta Lei, quando houver necessidade de utilização do espaço para outra finalidade de interesse público devidamente justificada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br)





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a atividade caravanista no Município de Pato Branco, estabelecendo diretrizes claras para o acolhimento de viajantes que utilizam Veículos de Recreação - RVs.

A prática do caravanismo tem crescido exponencialmente no Brasil, consolidando-se como uma modalidade de turismo sustentável que valoriza a liberdade, o contato com a natureza e o intercâmbio cultural. Reconhecer o caravanismo como atividade de valor cultural e econômico é fundamental para inserir Pato Branco na rota do turismo regional e nacional.

A criação de pontos de apoio estratégicos atrai um público com potencial de consumo no comércio local, postos de combustíveis, gastronomia e serviços, gerando receita direta para o município sem a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura hoteleira tradicional.

A proposta prevê a disponibilização de 10 vagas exclusivas, dotadas de infraestrutura básica como água potável e energia elétrica, além de garantir o descarte correto de águas servidas, o que demonstra o compromisso do projeto com a preservação ambiental e a higiene pública.

A regulamentação estabelece normas rígidas, como prazo de permanência de 5 dias para garantir a rotatividade; uso consciente através da proibição de campings e barracas, mantendo a ordem urbana; segurança jurídica com a isenção de responsabilidade do município por danos a veículos ou usuários.

Ao mapear áreas de interesse e identificar acessos, o Poder Executivo poderá promover o turismo de forma ordenada, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e as normas ambientais vigentes. Além disso, a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e outros entes federativos amplia o alcance da medida sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Em suma, este projeto busca não apenas oferecer suporte aos viajantes, mas transformar Pato Branco em um polo de acolhimento moderno e organizado, fomentando a qualidade de vida e o desenvolvimento regional.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres pares, contando com seu valioso apoio para a aprovação desta iniciativa.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59DF-651C-E992-6982

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 29/01/2026 14:37:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 29/01/2026 14:44:39

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/59DF-651C-E992-6982>